

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

**DECISÃO DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RELACIONADA A POTENCIAIS
NOVAS VAGAS DE MEDICINA**

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.** (“Companhia”) (CSED3), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”), foi reconhecida a constitucionalidade do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Em sede de modulação de efeitos, porém, determinou-se que o Ministério da Educação (“MEC”) desse continuidade à análise de pedidos administrativos de autorização de novos cursos de Medicina protocolados a partir de decisões judiciais contrárias à tese que prevaleceu, desde que tivessem ultrapassado a fase documental.

Nesse sentido, a Companhia informa que possui **pedidos administrativos** que estão em tramitação perante o MEC e deverão ser analisados pelo órgão, conforme determinado pelo STF.

No total, são 6 pedidos de novos cursos de Medicina, nos quais a nossa qualidade acadêmica foi comprovada a partir das **visitas in loco** realizadas ao longo dos respectivos processos, recebendo **nota máxima (5)** pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que é o órgão do MEC responsável por tais atos.

Esses pedidos administrativos representam, em conjunto, um potencial total de **até 670 novas vagas** para cursos de medicina (equivalente a um **aumento de 98%**). Hoje a Companhia possui 685 vagas autorizadas, sendo 276 na Unidoc na cidade São Paulo/SP, 169 na Positivo em Curitiba/PR, 140 na Unipê em João Pessoa/PB e 100 na Unifran em Franca/SP.

Os pedidos de autorização protocolados pela Companhia no MEC buscam ofertar vagas em unidades que ainda não operam o curso de Medicina. Os pleitos serão examinados a partir dos critérios previstos na Portaria SERES nº 531/2023, dentre os quais a disponibilidade de 5 leitos do Sistema Único de Saúde (SUS) para cada vaga pretendida e a relevância social dos cursos para a região de saúde, que depende de a localidade possuir número igual ou inferior a 3,73 médicos por mil habitantes. Além disso, a Companhia também deverá preencher os requisitos qualitativos necessários à oferta.

A Companhia informa, ainda, que os processos administrativos acima citados permanecem em curso e que, até esta data, não houve decisão definitiva sobre a autorização para abertura de

novas vagas para cursos de Medicina pela Companhia. A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado devidamente informados sobre eventuais desdobramentos relevantes relacionados a esse tema, nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 3 de junho de 2024.

Luis Felipe Silva Bresaola
Diretor de Relações com Investidores